



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.672 de 06 de setembro de 2022

(Projeto de Lei nº 058/2022 de Autoria do Legislativo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME
06/09/2022
Vilson Biguelini

"Institui sanções administrativas para os casos de vandalismo e dá outras providências".

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício do município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sancier da Silva Santarém:

Art. 1º - Aplica sanções administrativas de multa e/ou outras penalidades àqueles que praticarem atos de vandalismo contra o patrimônio público do Município.

Parágrafo único. Consideram-se atos de vandalismo todos aqueles que resultem em destruição e/ou descaracterização deliberada, gratuita e injustificável de bens públicos municipais, de bens cuja posse seja exercida pelo Poder Público Municipal ou de outros bens afetados à prestação de serviços públicos municipais.

Art. 2º - A pessoa física ou jurídica que cometer atos de vandalismo ou concorrer para essa prática, na condição de autor, coautor ou partícipe, ficará sujeita aos termos desta Lei e responderá a processo administrativo a ser instaurado no âmbito dos órgãos competentes da Administração Municipal.

Parágrafo único. O processo administrativo de que trata o caput deste artigo deverá quantificar o montante do prejuízo financeiro decorrente do ato de vandalismo.

Art. 3º - Após apuração do ato de vandalismo, em processo administrativo em que seja assegurado o devido processo legal, será aplicada aos infratores as seguintes sanções administrativas:

I - multa administrativa no valor de 01 (um) a 20 (vinte) salários mínimos.

§ 1º - A multa administrativa será graduada de acordo com a gravidade do ato de vandalismo.

§ 2º - A aplicação da multa administrativa é ato de competência do órgão da Administração Municipal.

§ 3º - A multa administrativa de que trata o inciso I do caput deste artigo deverá ser



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

recolhida no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação correspondente.

§ 4º - Não havendo o ressarcimento aos cofres públicos, o processo administrativo, devidamente instruído, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para a propositura da ação judicial cabível.

II - recuperação, pelo próprio infrator, do bem danificado.

Parágrafo único. A restauração deverá ser feita com o apoio de equipe qualificada designada pela Prefeitura Municipal e levará o tempo que for necessário para a sua conclusão.

Art. 4º - O agente público que presenciar os atos de vandalismo deverá adotar as providências necessárias à elaboração do registro de ocorrência pela autoridade policial, devendo apontar:

I - o autor ou suspeito do ato de vandalismo;

II - o local, a data e hora do fato;

III - as provas de que disponha.

Art. 5º - O Município poderá firmar convênio com a Polícia Militar do Estado ou outros órgãos e entidades públicas que possam contribuir com a fiscalização e identificação dos autores dos atos de vandalismo.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 06 de setembro de 2022.

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício de Canarana

RH/GABINETE

PORTARIA N. 572 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIA N. 572 DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO N.001/2022, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o memorandon. 1094/2022 – SMEELTC do dia 30 de agosto de 2022, solicitando que seja realizada a convocação imediata da Nutricionista que foi aprovada na seletiva realizada em 2022, para suprimimento imediato da vaga que se encontra aberta, necessitando de ser preenchida, esta convocação se justifica pela necessidade de atender as demandas da Escola Municipal Canaã e Escola Municipal Primavera, tal solicitação se faz necessário para poder suprir a vaga que se encontra em aberto e este profissional se faz indispensável para o funcionamento de forma correta e dentro dos padrões que é exigido por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a candidata abaixo relacionada para exercer o cargo de **NUTRICIONISTA** de acordo com o resultado do Processo Seletivo homologado pelo decreto n.1018/2022 de 22 de agosto de 2022, publicado no diário oficial no dia 01 de setembro de 2022, em caráter de contratação por tempo determinado.

CLASSIFICAÇÃO	NOME
04	NATALIA MOLINA SCHNEIDER

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 01/09/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 08 setembro de 2022

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N. 576, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

PORTARIA N. 576, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO A DESINCORPORAÇÃO E OPERAÇÃO DE BAIXA DE BENS PERTENCENTE AO ACERVO PATRIMONIAL À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o entabulado na Instrução Normativa SPA Nº 001/2009, Versão 003, de 08 de maio de 2020, aprovada através do Decreto n. 767/2020, de 08 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores municipais Senhores Antônio Junio Perbuares Silveira portador da matrícula funcional n.2218, Lidiane Matos Lima portadora da matrícula funcional n. 2157, Alexandre Moreira Da Silva portador da matrícula funcional n. 336 e o Senhor Felipe da Silva Ferro portador da matrícula funcional n. 2244, para comporem a Comissão a

Desincorporação e Operação de Baixa De Bens Pertencente Ao Acervo Patrimonial da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.

Paragrafo Único. Fica designado o servidor Sr. Wanderson Ribeiro Costa, representante legal da empresa Wanderson Ribeiro Costa 93985541191, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 939.855.411-91, responsável pela prestação de serviço de tecnologia da informação para auxiliar a comissão nomeada no art. 1º, na elaboração dos laudos técnicos de avaliação a Desincorporação e Operação de Baixa De Bens Pertencente ao Acervo Patrimonial da Prefeitura Municipal de Canabrava Do Norte.

Art. 2º. Os membros da presente comissão não serão remunerados pelas atividades exercidas no exercício da referida função, sendo considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 3º. Para a realização dos serviços ora nomeados a presente comissão deverá utilizar a instrução normativa n. 001/2020, Versão 003, de 08 de maio de 2020, aprovada através do Decreto n. 767/2020, de 08 de maio de 2020.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando - se as disposições em contrário.

Registra-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte-MT, em 08 de Setembro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022

REGISTRO DE PREÇOS

" EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP "

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de consumo (aviamentos e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social**, de acordo o edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **21/09/2022 às 13h30min (Horário Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8. 666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478. 1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacao.canarana@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.canarana.mt.gov.br**.

Canarana-MT, 06 de Setembro de 2022.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LEI MUNICIPAL 1672 2022

Lei Municipal nº 1.672 de 06 de setembro de 2022

(Projeto de Lei nº058/2022 de Autoria do Legislativo).

“Institui sanções administrativas para os casos de vandalismo e dá outras providências”.

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício do município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sancier da Silva Santarém:

Art. 1º - Aplica sanções administrativas de multa e/ou outras penalidades àqueles que praticarem atos de vandalismo contra o patrimônio público do Município.

Parágrafo único. Consideram-se atos de vandalismo todos aqueles que resultem em destruição e/ou descaracterização deliberada, gratuita e injustificável de bens públicos municipais, de bens cuja posse seja exercida pelo Poder Público Municipal ou de outros bens afetados à prestação de serviços públicos municipais.

Art. 2º - A pessoa física ou jurídica que cometer atos de vandalismo ou concorrer para essa prática, na condição de autor, coautor ou participe, ficará sujeita aos termos desta Lei e responderá a processo administrativo a ser instaurado no âmbito dos órgãos competentes da Administração Municipal.

Parágrafo único. O processo administrativo de que trata o caput deste artigo deverá quantificar o montante do prejuízo financeiro decorrente do ato de vandalismo.

Art. 3º - Após apuração do ato de vandalismo, em processo administrativo em que seja assegurado o devido processo legal, será aplicada aos infratores as seguintes sanções administrativas:

I - multa administrativa no valor de 01 (um) a 20 (vinte) salários mínimos.

§ 1º - A multa administrativa será graduada de acordo com a gravidade do ato de vandalismo.

§ 2º - A aplicação da multa administrativa é ato de competência do órgão da Administração Municipal.

§ 3º - A multa administrativa de que trata o inciso I do caput deste artigo deverá ser

recolhida no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação correspondente.

§ 4º - Não havendo o ressarcimento aos cofres públicos, o processo administrativo, devidamente instruído, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para a propositura da ação judicial cabível.

II - recuperação, pelo próprio infrator, do bem danificado.

Parágrafo único. A restauração deverá ser feita com o apoio de equipe qualificada designada pela Prefeitura Municipal e levará o tempo que for necessário para a sua conclusão.

Art. 4º - O agente público que presenciar os atos de vandalismo deverá adotar as providências necessárias à elaboração do registro de ocorrência pela autoridade policial, devendo apontar:

I – o autor ou suspeito do ato de vandalismo;

II – o local, a data e hora do fato;

III – as provas de que disponha.

Art. 5º - O Município poderá firmar convênio com a Polícia Militar do Estado ou outros órgãos e entidades públicas que possam contribuir com a fiscalização e identificação dos autores dos atos de vandalismo.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 06 de setembro de 2022.

Vilson Biguelini

Prefeito em exercício de Canarana

LEI MUNICIPAL N.º 1671 2022

Lei Municipal nº 1.671 de 06 de setembro de 2022

(Projeto de Lei nº057/2022 de Autoria do Legislativo).

“Autoriza desconto mensal de parcelas de plano de Saúde em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos”.

Vilson Biguelini, Prefeito em exercício do município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sancier da Silva Santarém:

Art. 1º O Município de Canarana MT e suas autarquias ficam autorizados a proceder o desconto do valor corresponde ao contrato de prestação de serviços de saúde em folha de pagamento do servidor que aderir a plano de saúde junto a operadores privados de planos de saúde.

Art. 2º Qualquer empresa operadora de planos de saúde poderá oferecer a contratação de planos de saúde a servidor do Município, garantindo-se os descontos na folha de pagamento do servidor, nos termos da presente Lei.

§ 1º Para que se proceda na forma prevista no caput deste artigo, será necessário que a empresa operadora de planos de saúde, mediante Edital de Credenciamento, credencie-se perante a Administração Municipal, em que se garantam as exigências estabelecidas na presente Lei.

§ 2º Obrigatoriamente, deverá constar no Edital de Credenciamento cláusula expressa pela qual a empresa isenta a Administração de qualquer responsabilidade em face do vínculo obrigacional firmado para prestação dos serviços relacionados ao plano de saúde.

Art. 3º Somente será permitido o desconto em folha se o total de descontos em folha com convênios e outros contratos voluntariamente firmados pelo servidor não exceder a porcentagem que é regulamentada de acordo com o que consta em Legislação vigente.

Parágrafo Único. Não serão contabilizados, para fins do cálculo do limite estabelecido no caput, os valores descontados para o Regime de Previdência, para o Imposto de Renda e para outras contribuições de natureza compulsória.

Art. 4º O Plano de Saúde deverá atender às seguintes garantias:

I) o valor da mensalidade a ser paga pelo servidor deverá estar dentro de parâmetros de mercado;

II) a cobertura do Plano de Saúde deve estar dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

III) a cobertura do Plano de Saúde deve estender-se a moléstias profissionais e ao tratamento de acidentes de trabalho e suas consequências;

IV) a operadora de plano de saúde contratada deverá estar regularmente registrada

na Agência Nacional de Saúde;

V) o credenciamento deverá ter cláusula pela qual a operadora de Plano de Saúde se obriga a notificar a Administração até o décimo quinto dia de cada mês quanto ao valor exato dos débitos a serem descontados da folha de pagamento dos servidores.

Art. 5º Eventual inadimplemento de servidor público após exoneração ou demissão não obriga a Administração Pública ao pagamento de pendências perante o Plano de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 06 de setembro de 2022.

Vilson Biguelini

Ano 11 Nº 2635

Divulgação sexta-feira, 9 de setembro de 2022

– Página 20

Publicação segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Lei Municipal nº 1.672 de 06 de setembro de 2022
(Projeto de Lei nº 058/2022 de Autoria do Legislativo).

"Institui sanções administrativas para os casos de vandalismo e dá

outras providências".

Wilson Biguelini, Prefeito em exercício do município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria do Vereador Subtenente Sander da Silva Santarém:

Art. 1º - Aplica sanções administrativas de multa e/ou outras penalidades a aqueles que praticarem atos de vandalismo contra o patrimônio público do Município.

Parágrafo único. Consideram-se atos de vandalismo todos aqueles que resultem em destruição e/ou descaracterização deliberada, gratuita e injustificável de bens públicos municipais, de bens cuja posse seja exercida pelo Poder Público Municipal ou de outros bens afetados à prestação de serviços públicos municipais.

Art. 2º - A pessoa física ou jurídica que cometer atos de vandalismo ou concorrer para essa prática, na condição de autor, coautor ou partícipe, ficará sujeita aos termos desta Lei e responderá a processo administrativo a ser instaurado no âmbito dos órgãos competentes da Administração Municipal.

Parágrafo único. O processo administrativo de que trata o caput deste artigo deverá quantificar o montante do prejuízo financeiro decorrente do ato de vandalismo.

Art. 3º - Após apuração do ato de vandalismo, em processo administrativo em que seja assegurado o devido processo legal, será aplicada aos infratores as seguintes sanções administrativas:

I - multa administrativa no valor de 01 (um) a 20 (vinte) salários mínimos.
§ 1º - A multa administrativa será graduada de acordo com a gravidade do ato de vandalismo.

§ 2º - A aplicação da multa administrativa é ato de competência do órgão da Administração Municipal.

§ 3º - A multa administrativa de que trata o inciso I do caput deste artigo deverá ser

recebida no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação correspondente.

§ 4º - Não havendo o ressarcimento aos cofres públicos, o processo administrativo, devidamente instruído, será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para a propositura da ação judicial cabível.

II - recuperação, pelo próprio infrator, do bem danificado.
Parágrafo único. A restauração deverá ser feita com o apoio de equipe qualificada designada pela Prefeitura Municipal e levará o tempo que for necessário para a sua conclusão.

Art. 4º - O agente público que presenciar os atos de vandalismo deverá adotar as providências necessárias à elaboração do registro de ocorrência pela autoridade policial, devendo apontar:

- I - o autor ou suspeito do ato de vandalismo;
- II - o local, a data e hora do fato;
- III - as provas de que disponha.

Art. 5º - O Município poderá firmar convênio com a Polícia Militar do Estado ou outros órgãos e entidades públicas que possam contribuir com a fiscalização e identificação dos autores dos atos de vandalismo.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Canarana - MT, em 06 de setembro de 2022.

Wilson Biguelini
Prefeito em exercício de Canarana

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2022
REGISTRO DE PREÇOS

" **EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA ME – EPP** "
DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de consumo (avaliamentos e outros)** para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, de acordo com o edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **21/09/2022 às 13h30min (Horário Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacao.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT, 06 de Setembro de 2022.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

ERRATA - EXTRATO 23º ADITIVO CONTRATO Nº 160/2017

ONDE SE LÊ:

2.2 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta, inciso 4.1 do contrato originário o total de **90 (noventa) dias**, ficando o prazo de execução estendido até o dia **21/11/2021**.

LEIA-SE CORRETO:

2.2 - Fica acrescentada à Cláusula Quarta, inciso 4.1 do contrato originário o total de **90 (noventa) dias**, ficando o prazo de execução estendido até o dia **21/11/2022**.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 157/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2022

Ratifico o ato que dispensou licitação, com fundamento no **art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93**, a favor da empresa **ECOURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.090.423/0001-73, estabelecida na Alameda Pedro Primeiro Nº 936, Quadra 35, Lote 12, Casa 02, Loteamento Faicalville, Goiânia – GO, CEP: 74360-190, no valor total de **R\$ 1.923.063,24 (Um milhão novecentos e vinte e três mil, sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)** pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, dividido em **06 (seis) parcelas mensais de R\$ 320.510,54 (trezentos e vinte mil, quinhentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos)**, para a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana e coleta de lixo no município de Canarana-MT, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Canarana-MT, 08 de Setembro de 2022.

WILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal em Exercício.

PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2022
ALTERA DISPOSITIVOS DO EDITAL DE ABERTURA

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, visando atender aos princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade,

RESOLVE:

I – Alterar, em parte, o item 2, Das Disposições gerais sobre a inscrição.

ONDE SE LÊ:

· https://www.sympla.com.br/processo-seletivo-simplificado-n-0012022--ensino-medio-completo_1698438

LEIA-SE:

https://www.sympla.com.br/processo-seletivo-simplificado-n-0012022--ensino-medio_1698438

Os demais itens permanecem inalterados.
Canarana-Mato Grosso, em 08 de setembro de 2022

Rosmeri Bernadete Anschau
Presidente da Comissão Organizadora
Do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1198/2022

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2022, VALIDADE 12 MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. Objeto: **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS DE FANFARRA CONFORME TERMO DE CONVENIO 0870/2021 SEDUC/MT**. Os fornecedores vencedores encontram-se indicados conforme segue:
CLAUDINEI TONIETTI EPP, CNPJ: 28.732.430/0001-17, perfazendo o valor total de R\$: 4.051,00 (quatro mil e cinquenta e um reais);
R.R. LOPES EIRELI, CNPJ: 22.548.304/0001-20, perfazendo o valor